

Endereço p/ corresp.: AV OLEGARIO MACIEL 101 SALA 301 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ CEP 22621-200  
Imóvel objeto do pedido: AV OLEGARIO MACIEL 101 SALA 301 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ CEP 22621-200  
Assunto: IPTU - ISENÇÃO - INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA  
DECISÃO  
Aprovo o parecer acima para INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU para o imóvel supra qualificado, sem apreciação do mérito.  
Cientifique-se e aguarde-se o prazo recursal.  
FP/SUBEX/REC-RIO/CET-1, em 08/6/2021.  
Marcelo Ferreira de Figueiredo  
Gerente da FP/SUBEX/REC-RIO/CET-1 - Matr. 11/241.808-5

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANA  
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO  
E CONTROLE PROCESSUAL  
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias.

**DESCONHECIDO**

**Processo: 04/66/302.282/2021**

**Endereço: RUA CONSTANTE RAMOS, 29, APT 702, COPACABANA, RJ, CEP: 22051-11**

**Requerente: THIAGO MARINS CARNEIRO**

**Inscrição: 3048706-0**

**Ciência:** Trata-se de processo administrativo aberto pelo contribuinte objetivando a revisão de mudança de utilização para residencial no imóvel de inscrição em epígrafe.

Com base na documentação acostada aos autos, foram promovidas as seguintes alterações cadastrais:

IF. 3048706-0: Alteração de utilização para residencial a partir do ex. 2021; Substituída a guia 00/2021 pela guia 01/2021.

Ante o exposto, proponho o encaminhamento do presente processo inicialmente à F/SUBEX/CIP-2 para ciência do contribuinte do teor das medidas adotadas e retirada de guia (notificar no endereço de fls. 02).

Após prazo recursal, ao arquivo. IPTU concluído.

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-4, 02/06/2021.

**PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO MUDOU-SE**

**Processo: 04/66/303.656/2017**

**Endereço: AV DOM JOÃO VI, 13200, PACIÊNCIA, RJ, CEP: 23587-200**

**Requerente: POSTO GUARATIBA LTDA**

**Inscrição: 1529236-0**

**Ciência:** Trata-se de inclusão predial, a partir do processo SMU 02/05/001.210/2011 para o imóvel localizado na Av. Dom João VI, nº 13.200 (GUARATIBA), Inscrição 1.529.236-0.

Em atenção ao despacho de fl. 68 e com base nas informações de fl. 63 (procedimentos preliminares), fl. 64 (base de dados do IPTU), fl. 65 (imagens do local), fl. 66 (licença de obras), fl. 67 (base de dados da Receita Federal) e considerando as disposições do Decreto 14.327/1995 (Regulamento do IPTU), foram tomadas as seguintes providências para a referida inscrição com efeitos fiscais a partir de 2016 (relatório à fl. 70): Finalizada a guia 01/2019.

Exercícios de 2016 a 2018

Alterada a tipologia de "CASA" para TERRENO".

A partir de 2019

Implantados os seguintes dados cadastrais: tipologia "ESPECIAL"

Utilização "POSTO DE GASOLINA";

Posição "FRENTE";

Área total tributável = 541 m<sup>2</sup>

PARTE nº 1 = 363 m<sup>2</sup> idade 2019 tipologia "ESPECIAL"

PARTE nº 2 = 178 m<sup>2</sup> idade 2019 tipologia "TELHEIRO ANEXO"

3.2. Emitida guia 01/2021, cobrando as diferenças devidas de IPTU e TCL em 2021, com remissão para as diferenças devidas de IPTU de 2016 a 2020 e de TCL em 2019 e 2020 (Lei 2.683/98). Não houve diferenças devidas de TCL de 2016 a 2018. Lançamentos nos exercícios de 2016 a 2018 calculados com base nos dados cadastrais conforme item 2; exercícios de 2019 a 2021 com base nos dados cadastrais conforme item 3.

Após apreciação, à F/SUBEX/CIP-2.1 para ciência e entrega da guia.

**PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO**

**Processo: 04/375.284/2016**

**Endereço: AVN DOUTOR AGENOR DE ALMEIDA LOYOLA,305,LOT 627 PAL 11719, BANCÁRIOS,RJ, CEP: 21911-310**

**Requerente: RUBNS PINTO COELHO**

**Inscrição: 0617176-3**

**Ciência:** Trata-se de processo de legalização de acréscimo de área no imóvel de inscrição em epígrafe. Tendo em vista a informação à fls. 08 do processo 04/374.784/2018, apenso, de que a alteração de área realizada no p.p. estava equivocada por levar em consideração área não construída nos 2º e 3º pavimentos, foi solicitado um novo levantamento de área» fls. 45.

Com base nos cálculos à fls. 46/50 foram adotados os seguintes procedimentos cadastrais e fiscais a partir de 2017:

Excluída a parte 3 da rotina PARTI;

Alterada a área da parte 2 para 41 ômetro;

Substituída a guia 02/2018 pela guia 03/2018 consignando os lançamentos de IPTU e TCL retificados;

Substituídas as guias 00/2019 e 00/2020 pelas guias 01/2019 e 2020;

Substituída a guia 00/2021 pela guia 01/2021 quitada parcialmente pelo pagamento efetuado na guia 00;

Canceladas as notas de débitos relativas às guias 02/2018 e 00/2019;

Geradas notas de débitos para as guias 03/2018 e 01/2021.

Ante o exposto, proponho o encaminhamento do presente processo inicialmente à F/SUBEX/CIP-2 para ciência do contribuinte do teor das medidas adotadas e retirada de guias £ (notificar no endereço do imóvel). Após à PG/PDA para substituição dos débitos inscritos relativos às guias 02/2018 e 00/2019 pelas guias 03/2018 e 01/2019.

Concluídos os procedimentos, o p.p. deve retornar para arquivo na origem. FP/SUBEX/CIP-4, 13/05/2021.

**PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE**

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2021**

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00/04/551.665/2000**

A GERÊNCIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS DA COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de suas atribuições **NOTIFICA SONIA REGINA SOUZA MARIANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 971.205.707-06, que nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário (SINGEO) consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do processo administrativo supracitado: **Processo(s) de Remuneração(ões) Provisória(s) / Competência(s) vencida(s) e não paga(s): 00/04/551.665/2000 => 09/2014 a 05/2021 e 88/2021.** O (A) notificado (a) deverá comparecer a esta Superintendência Executiva, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 711 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, a fim de alegar o pagamento ou retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 178/2021**

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00/04/550.606/2005**

A GERÊNCIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS DA COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de suas atribuições **NOTIFICA MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ 33.593.575/0001-14, que nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário (SINGEO) consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do processo administrativo supracitado: **Processo(s) de Remuneração(ões) Provisória(s) / Competência(s) vencida(s) e não paga(s): 00/04/550.606/2005 => 01/2020 02/2020 08/2020 10/2020 11/2020 01/2021 a 05/2021 e guias nº 3015905 e 3017181.** O (A) notificado (a) deverá comparecer a esta Superintendência Executiva, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 711 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, a fim de alegar o pagamento ou retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2021**

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00/04/550.103/2005**

A GERÊNCIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS DA COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de suas atribuições **NOTIFICA MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ 33.593.575/0001-14, que nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário (SINGEO) consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do processo administrativo supracitado: **Processo(s) de Remuneração(ões) Provisória(s) / Competência(s) vencida(s) e não paga(s): 00/04/550.103/2005 => 08/2019 a 12/2019.** O (A) notificado (a) deverá comparecer a esta Superintendência Executiva, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 711 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, a fim de alegar o pagamento ou retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2021**

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00/04/550.103/2005**

A GERÊNCIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS DA COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de suas atribuições **NOTIFICA MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ 33.593.575/0001-14, que nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário (SINGEO) consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do processo administrativo supracitado: **Processo(s) de Remuneração(ões) Provisória(s) / Competência(s) vencida(s) e não paga(s): 00/04/550.103/2005 => 08/2019 a 12/2019.** O (A) notificado (a) deverá comparecer a esta Superintendência Executiva, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 711 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, a fim de alegar o pagamento ou retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/2021**

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 00/04/550.103/2005**

A GERÊNCIA DE RECEITAS PATRIMONIAIS DA COORDENADORIA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS no exercício regular de suas atribuições **NOTIFICA MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ 33.593.575/0001-14, que nos registros do Sistema de Informações Patrimoniais da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário (SINGEO) consta débito relativo à cobrança pela ocupação do imóvel municipal objeto do processo administrativo supracitado: **Processo(s) de Remuneração(ões) Provisória(s) / Competência(s) vencida(s) e não paga(s): 00/04/550.103/2005 => 08/2019 a 12/2019.** O (A) notificado (a) deverá comparecer a esta Superintendência Executiva, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 711 - Cidade Nova, no horário de 09 às 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, a fim de alegar o pagamento ou retirar a guia DARM para quitação do débito acima mencionado. A inadimplência implicará em inscrição em Dívida Ativa, com a precedente emissão de Nota de Débito, nos termos dos artigos 195 a 197 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207 de 19 de dezembro de 1980), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI-RIO  
ATA SUMÁRIA DA 163ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 15 de junho de 2021, às 15h, realizada em ambiente híbrido (virtual + presencial) pela plataforma "Zoom".

2. **ORDEM DO DIA:**

- 1) Aprovação da Ata da 162ª. Sessão Ordinária;
- 2) Plano de Saúde (resultado do processo de credenciamento);
- 3) Participação dos Conselheiros Suplentes nas sessões;
- 4) Hipóteses atuariais atestadas. Tábua de mortalidade e taxa de juros;
- 5) Assuntos gerais.

3. **DELIBERAÇÕES:** A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho, neste ato representado pelo seu suplente, Dr. Fernando dos S. Dionísio. Aberta a sessão, a Presidente do PREVI-RIO, Conselheira Melissa Garrido Cabral, reiterou aos participantes as regras a respeito do tempo de fala durante a assentada, passando a submeter à da votação a aprovação Ata da 162ª. Sessão Ordinária, a qual foi aprovada pela maioria dos presentes, na ordem regimental, consignados os votos vencidos dos conselheiros eleitos Jane, Eduardo e Eliza, tendo esta última justificando a sua negativa em por entender que houve falta de informações quanto aos dados dos benefícios assistenciais, tais como as suas datas para pagamento.

Passado ao item 2 da pauta, a Conselheira Melissa apresentou o resultado parcial do processo de credenciamento do PSM, esclarecendo que a ASSIM se habilitou por força de medida liminar judicial e a operadora Notre Dame Intermédica Saúde S/A após adequação formal, sendo estas, até o presente momento, as operadoras aptas ao credenciamento. A Conselheira Melissa esclareceu que ainda cabe impugnação pelos interessados. Em seguida, a Conselheira Melissa passou a apresentar uma amostra da rede credenciada da Intermédica por meio de slides. Às Conselheiras Jane e Eliza foi esclarecido que o prazo para impugnação é de 3 dias. Após questionamentos sobre as consequências da queda da liminar que autorizou a habilitação da ASSIM e de um possível posicionamento da PGM acerca do tema, foi esclarecido pela Conselheira Melissa que não há precedentes desta natureza no Instituto, razão pela qual a ocorrência da situação hipotética apresentada seria encaminhada para o Departamento Jurídico, para a tomada das medidas cabíveis ao caso concreto. Passado ao item 3 da pauta, foi esclarecido pela Conselheira Melissa que, diante da reivindicação por parte dos conselheiros eleitos pela participação dos suplentes sem direito a voz ou voto, a presidência do PREVI-RIO entendeu por bem em solicitar consulta ao departamento jurídico para emissão de parecer por meio do memorando PREVI-RIO/PRE Nº. 02, o qual foi lido em sua íntegra e exibido no ambiente virtual para que todos pudessem acompanhar a leitura. O referido parecer, em síntese, entende pela impossibilidade da participação dos conselheiros suplentes à luz da lei 3344/2001 e do próprio regimento interno, destacando ainda que o "suplente é aquele que substitui quem não pode exercer a sua função por algum motivo" e até que a substituição ocorra, o suplente será estranho ao Conselho, vedada, portanto, a sua participação. Inobstante a leitura integral do parecer, o mesmo foi questionado quanto à sua força vinculante, razão pela qual o Conselheiro Presidente, Dr. Fernando Dionísio, sugeriu que o tema fosse submetido à votação pelo Conselho, o que foi feito na ordem regimental. Assim, indagado aos Conselheiros sobre a possibilidade de permanência dos Conselheiros Suplentes nas sessões do Conselho, votaram **contra** os conselheiros Fernando Dionísio, Melissa Garrido, Carlos Viegas, André Tostes e Alexandre Oliveira. Votaram **a favor** os conselheiros Eduardo Cabral, Jane Castello e Eliza Abrantes. O conselheiro Adriano Badaue se absteve de votar, justificando que a disponibilização da gravação da reunião para os interessados resolveria a questão. Após a coleta de votos, foi declarado superado o tema por maioria de votos, **vedada** a participação dos suplentes nas sessões. Passado ao item 4 da pauta, a convidada da presidência Sra. Viviana Duarte, a qual apresentou as hipóteses atuariais atestadas, a tábua de mortalidade e taxa de juros. Ao final, a sua apresentação foi elogiada por todos. À conselheira Jane foi esclarecido que os benefícios que tenham por fato gerador o acometimento pela COVID-19 encontram-se contemplados na tábua biométrica, que registra essas alterações. Pela Conselheira Melissa foi informado que o Instituto dispõe de uma equipe de atuarias da qual faz parte a convidada Viviana, tratando-se de um corpo técnico independente e aderente às normas regulatórias e que está à disposição para quaisquer esclarecimentos. Na sequência, em abertura para o item 5 da pauta (Assuntos Gerais), o conselheiro Badaue indaga em que momento a CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) poderá ser obtido de outra forma que não seja a judicial. A Conselheira Melissa esclareceu que ainda há muito a se caminhar nesse sentido, sendo de fato uma meta da atual gestão, mas que não tem condições de estabelecer prazo para o seu cumprimento. O Conselheiro Eduardo Cabral indaga sobre o pagamento dos auxílios creche e educação, os quais ainda não foram pagos. A conselheira Eliza reitera o pedido de esclarecimento sobre o pagamento dos benefícios em atraso. Para melhor esclarecimento, foi convidado à sessão o Diretor de Previdência e Assistência do PREVI-RIO, Sr. José Paulo Carralal Grelo, o qual informou que houve atraso no pagamento em razão de um problema no sistema, mas que o Instituto empenha esforços para solucioná-lo junto ao IPLAN, até o final do corrente mês. Pelo Conselheiro Adriano foi sugerido um calendário, a ser disponibilizado no site, para que os servidores possam se organizar financeiramente